PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.405, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Altera disposições dos artigos 54 e 55 da Lei nº 1.552 de 4-10-84.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 16 de agosto de 1993, Projeto de Lei 62/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 54 e 55 da Lei nº 1.552 de 4-10-84, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 54 : Qualquer infração a dispositivo da presente Lei, ensejará, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, Notificação ao Infrator, para regularização da situação no prazo que lhe for determinado, bem como aplicação de multa no valor de 100% (cem por cento) do valor de referência do Município".

"Art. 55 : O decurso do prazo da Notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa ou a reincidência da infração, sujeitarão o infrator a Multa de 10% (dez por cento) do valor de referência do Município, por dia de prosseguimento da irregularidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE AGOSTO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças